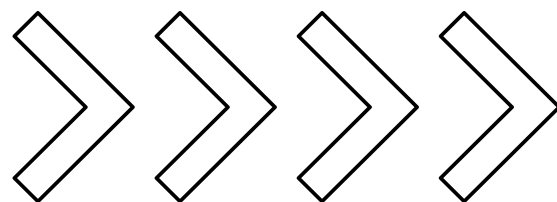


RSC – RECONHECIMENTO DOS SABERES E COMPETÊNCIAS PARA AS/OS INTEGRANTES DO PCCTAE



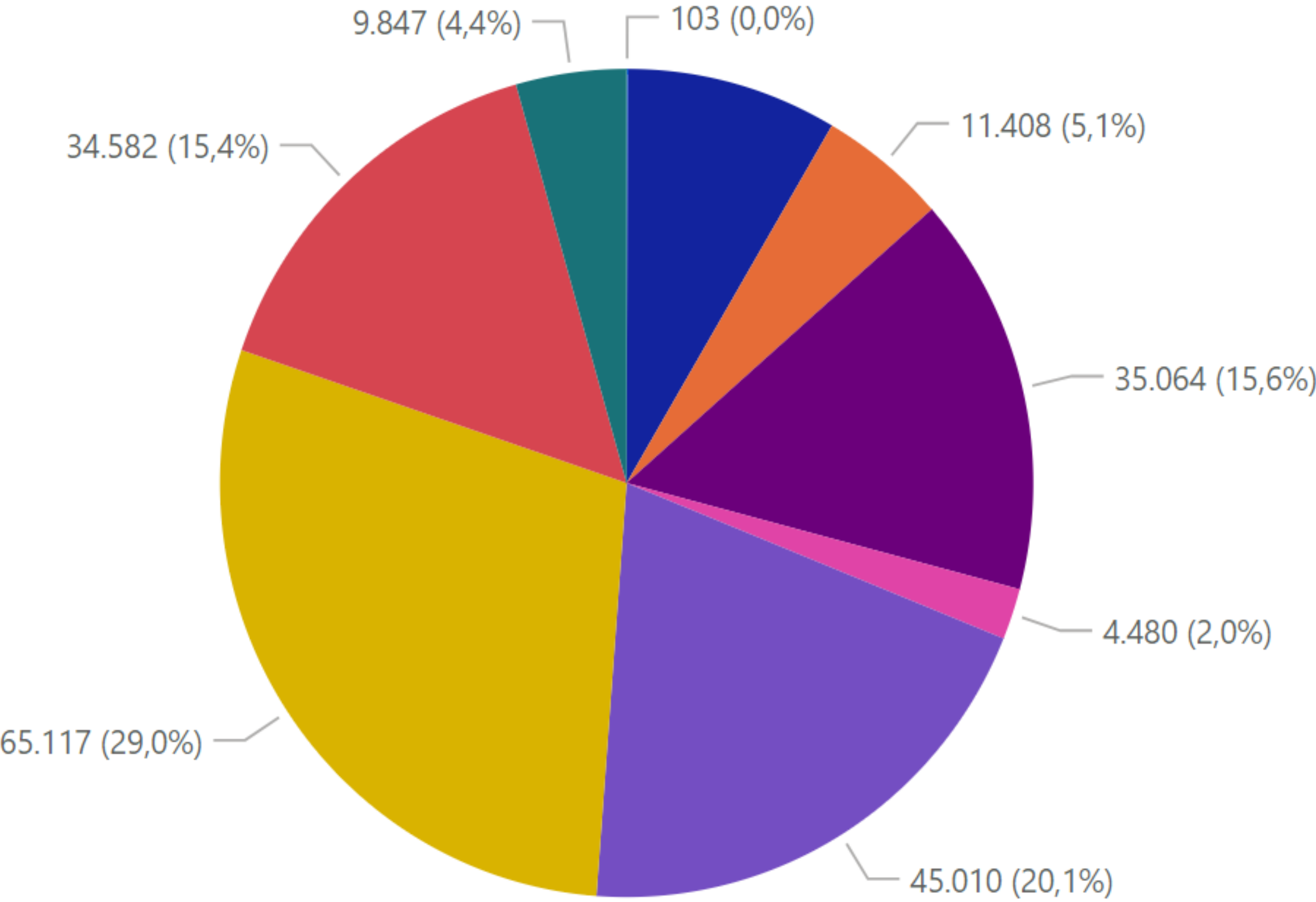
Contexto histórico do RSC no SINASEFE

- ❖ O RSC surge após a greve de 2012, a partir da continuidade daquelas negociações, sendo fechado o modelo pretendido no ano seguinte em 2013, com a sua implementação ocorrendo posteriormente.
- ❖ A implantação do RSC é acompanhada de muita desconfiança por parte da categoria, mas acabou se convertendo num processo muito amplo, que atingiu um volume maior de docentes do que se previa.
- ❖ A ideia inicial buscava democratizar e reconhecer os conhecimentos adquiridos e produzidos pelos antigos docentes da Rede Federal de Ensino Profissional, Científico e Tecnológico que não realizaram um desenvolvimento acadêmico ao longo da sua vida funcional.
- ❖ A implantação ocorreu de maneira ampla e sofreu mais adiante questionamentos por parte dos governos fascistas após o golpe de 2016. Além da fiscalização da CGU que apontou falhas na implantação e desenvolvimento da aplicação daquele mecanismo.

Situação da Escolaridade das/dos integrantes do PCCTAE

Escolaridade

- S/Info
- Fundamental Incompleto
- Fundamental Completo
- Médio Completo
- Técnico
- Graduado
- Especialista
- Mestre
- Doutor



FONTE: Consulta FalaBr / MGI (2024)

Termo de Acordo da Greve 2024 – Sobre RSC

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.

O prazo para a regulamentação da RSC termina na primeira quinzena de janeiro de 2025

A CNS-MEC já cumpriu o seu papel inicial

DESPACHO Nº 11/2024/CNS-MEC

Processo nº 23000.012070/2024-91

Assunto: Relatório Técnico CNSC nº 01/2024 - Subsídios alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005

Aos(às) Senhores(as) membros da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC)

1. Conforme deliberado na reunião ordinária da CNSC, realizada em 23 de agosto de 2024, apresento a V.Sas, o Relatório Técnico CNSC nº 01/2024, consolidado e devidamente assinado pelos membros da CNSC, acompanhado dos seguintes anexos: Quadro Analítico e Propositivo e Minuta de Projeto de Lei (PL) de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com vistas a apoiar e subsidiar o atendimento da Cláusula décima sexta do Termo de Acordo nº 11/2024.
2. Registro que a proposta de Minuta de PL elaborada pela Comissão, precisa ser inicialmente submetida a apreciação do Ministério da Educação (MEC), e posteriormente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com vistas ao prosseguimento do feito no âmbito daquela Pasta. No âmbito do MEC, o documento será inicialmente avaliado pela Secretaria-Executiva e pela Consultoria Jurídica, como disciplina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, e após encaminhado ao Gabinete do Ministro, para deliberação e envio ao MGI.
3. Por essa razão, destaco o compromisso e a responsabilidade de cada membro da CNSC, com a devida divulgação do documento, considerando que a proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 2005, materializada na Minuta de PL, ainda será submetida à apreciação de diversas instâncias antes de uma decisão final sobre o assunto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira

Minuta do Projeto de Lei elaborado pela CNS-MEC

(artigos sobre RSC)

“Art. 12. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores das Instituições Federais de Ensino que possuem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, observada a equivalência com o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV.”

..... (NR)

“Art. 12-A A partir de 1º de abril de 2026, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11, será considerada a equivalência da escolaridade e titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§1º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão gestão e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC de que trata o caput deste artigo será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em 6 (seis) níveis:

- I - RSC-I;
- II - RSC-II;

- III - RSC-III;
- IV - RSC-IV;
- V - RSC-V; e
- VI - RSC-VI.

§ 3º A equivalência do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, exclusivamente, para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, ocorrerá da seguinte forma:

- I – comprovante de ensino fundamental incompleto somado ao RSC-I equivalerá a escolaridade do ensino fundamental completo;
- II - diploma de ensino fundamental completo somado ao RSC-II equivalerá a escolaridade de ensino médio;
- III - diploma de ensino médio ou técnico de nível médio somando ao RSC-III equivalerá à escolaridade de graduação;
- IV - diploma de graduação somado ao RSC-IV equivalerá à titulação de especialização;
- V – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-V equivalerá à mestrado;
- VI - titulação de mestre somada ao RSC-VI equivalerá a doutorado.

§4º As diretrizes, critérios e os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, em seus diferentes níveis serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CNSC.

§5º Em nenhuma hipótese, o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, poderá ser utilizado para fins de equiparação de certificados, diplomas e títulos, para cumprimento de outros requisitos legais não previstos nesta lei.

§6º O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, não deve ser considerado um desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.”

..... (incluindo)

Alguns registros importantes:

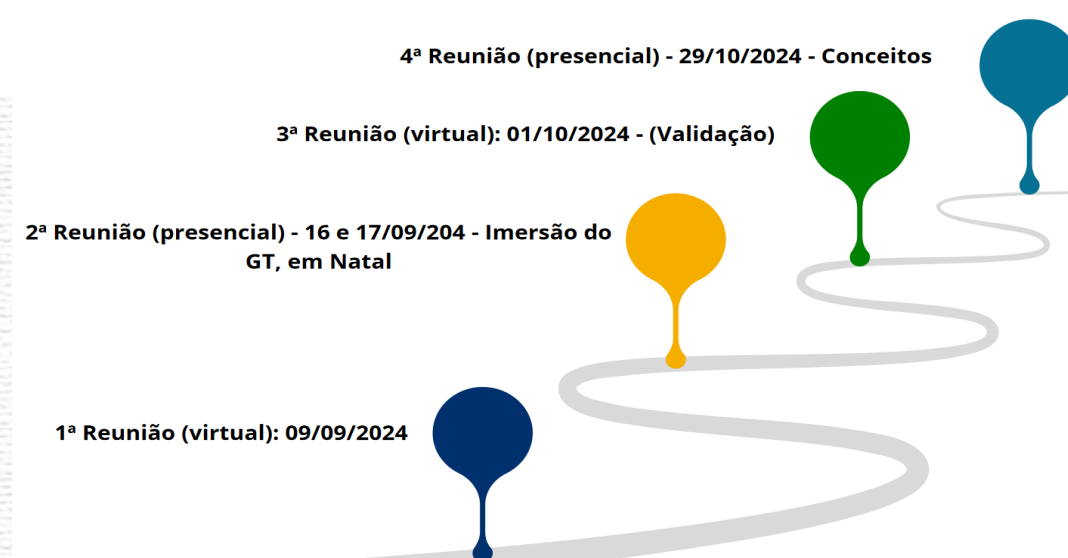
- **Todo o processo de discussão foi devidamente aprovado no Ministério da Educação e seguiu diretrizes dialogadas no MGI, tanto pelo MEC, quanto por ANDIFES e CONIF.**
- **A proposta de RSC aprovada nas negociações, pela CNS-MEC, e que já havia passado pelo debate nas bases das duas Entidades Sindicais signatárias do Termo de Acordo da Greve de TAEs de 2024, é a proposta descrita no relatório da CNS-MEC, descrito nas telas anteriores, e que foi devidamente encaminhado pelo MEC para tramitação dentro do governo.**
- **As justificativas de não inclusão do texto do RSC no PL, encaminhado da forma elaborada e aprovada, enquanto minuta, pela CNS-MEC, considero-as esdrúxulas na medida que utilizamos a mesma lógica e estrutura do RSC para Docentes. Dizer que não é possível incluir o mecanismo em um PL em 2024, porque só irá ser implementado em 2026, é negar e ignorar que no caso do RSC docente foi criado em 2013 e implementado posteriormente.**

Como tem ocorrido o debate no GT RSC – CNS do MEC



1ª REUNIÃO VIRTUAL

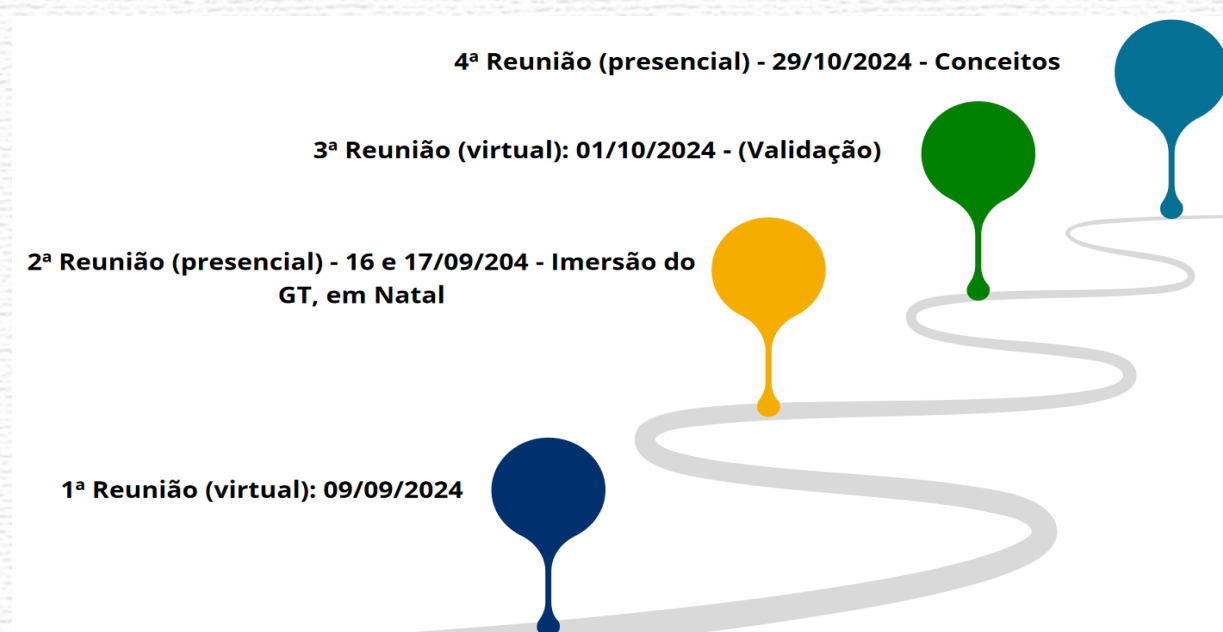
- Preparação para a imersão do GT, em Natal;
- GT verificou se havia um acumulado de discussões nas entidades sindicais sobre “Critérios e Diretrizes”;
- Socialização de documentos para a construção e elaboração de normativos para o RSC-TAE, tais como: Relatório da CGU e resoluções do CPRSC - Docente para nivelar o entendimento sobre o RSC.



2a REUNIÃO PRESENCIAL

2ª Reunião (presencial) - 16 e 17/09/2024 - Imersão do GT, em Natal

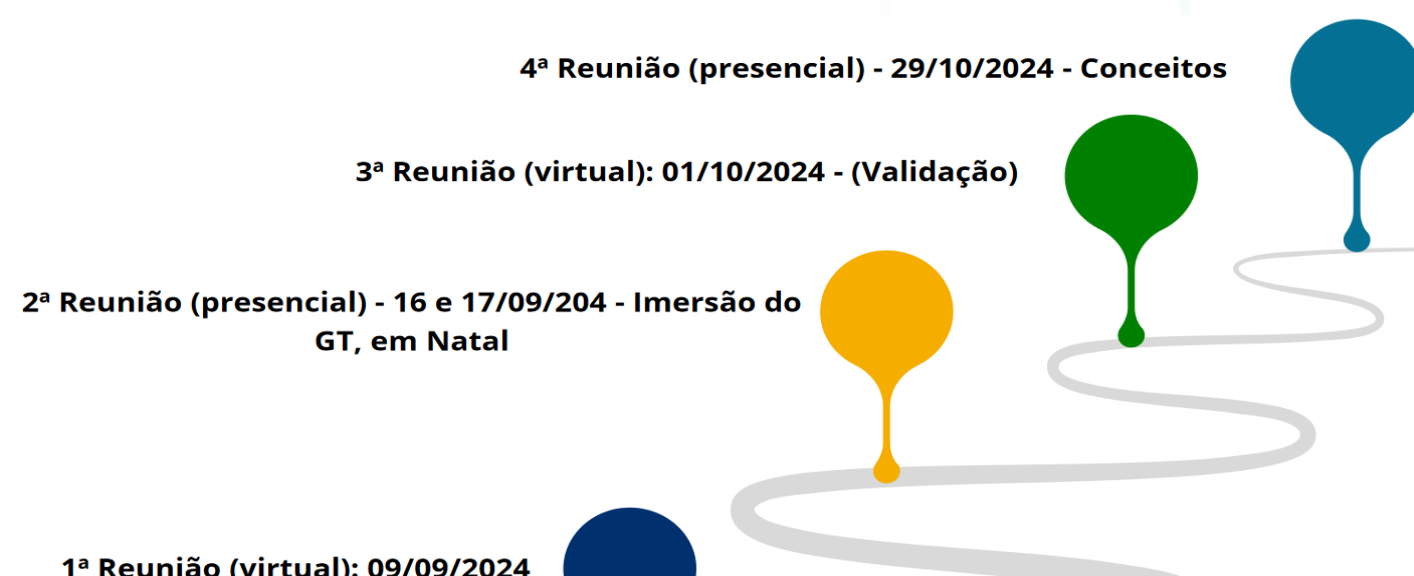
- Elaborar a proposta de diretrizes e critérios para subsidiar a elaboração dos normativos;
- Considerando não haver uma discussão acumulada sobre o tema, foi adotada uma “Metodologia de Construção de Critérios”



2a REUNIÃO PRESENCIAL

2ª Reunião (presencial) - 16 e 17/09/204 - Imersão do GT, em Natal

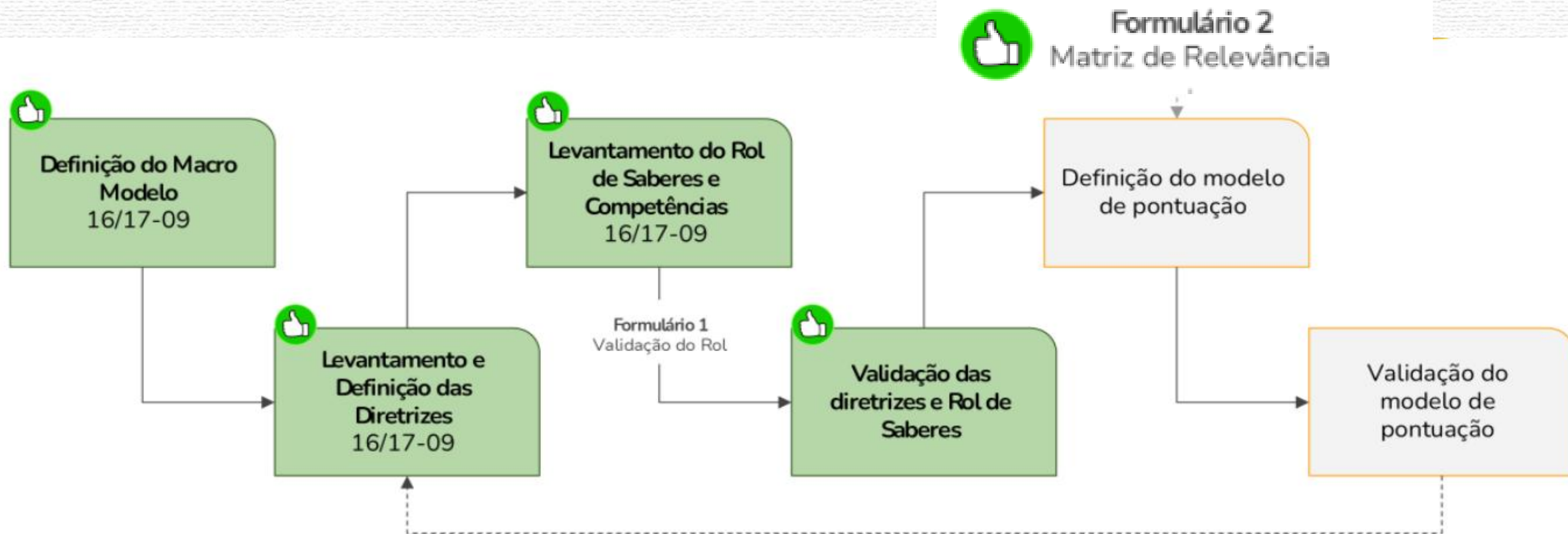
- Elaborar a proposta de diretrizes e critérios para subsidiar a elaboração dos normativos;
- Considerando não haver uma discussão acumulada sobre o tema, foi adotada uma “Metodologia de Construção de Critérios”



2a REUNIÃO PRESENCIAL

2ª Reunião (presencial) - 16 e 17/09/204 - Imersão do GT, em Natal

Metodologia de Construção dos Critérios



2a REUNIÃO PRESENCIAL

2ª Reunião (presencial) - 16 e 17/09/2024 - Imersão do GT, em Natal



Diretrizes

I - Experiência e/ou atuação na área

II - Representações

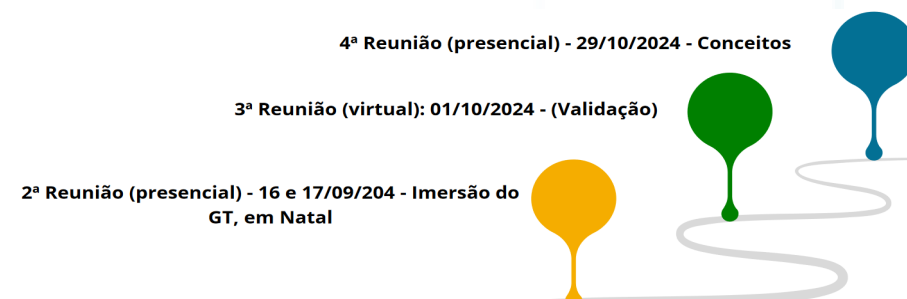
III - Gestão e assessoramento

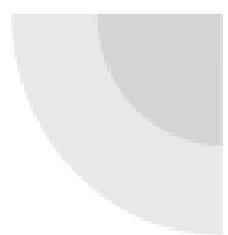
IV - Desenvolvimento continuado e educação formal

V - Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência

VI - Prospeção, promoção e difusão de conhecimento

Diretriz	V1	V2
I - Experiência e/ou atuação na área	25	31
II - Representações	5	7
III - Gestão e assessoramento	11	12
IV - Desenvolvimento continuado e educação formal	6	6
V - Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência	26	43
VI - Prospeção, promoção e difusão de conhecimento	12	13
Total	85	112





Diretriz I

Experiência e/ou atuação na área

1. Tempo de serviço e/ou vínculo empregatício em outras instituições públicas e/ou privadas exercido fora do órgão de lotação
2. Tempo de exercício nas IFEs
3. Desenvolvimento de soluções práticas que tenham impacto institucional
4. Participação em brigadas de incêndio
5. Atuação como gestor de contratos, convênios e acordos
6. Atuação como fiscal de contratos, convênios e acordos
7. Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação
8. Participação em conselhos superiores e órgãos colegiados das IFES
9. Participação como membro em comissões, comitês e grupos de trabalho no âmbito da administração pública



Diretriz II

Representações

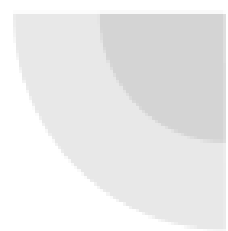
- 32. Participação como membro titular da Comissão Interna de Supervisão da carreira (CIS) e outras comissões correlatas.
- 33. Participação como membro suplentes da Comissão Interna de Supervisão da carreira (CIS) e outras comissões correlatas
- 34. Participação como membro da gestão e/ou fiscalização sindical e associações
- 35. Participação como membro de comissão de consulta/eleitoral
- 36. Participação como membro em conselho profissional
- 37. Participação na organização de eventos pedagógicos, educacionais, científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais
- 38. Representação institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos



Diretriz III

Gestão e assessoramento

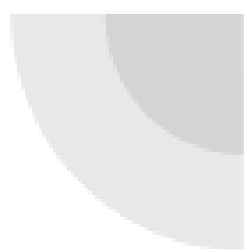
- 39. Exercício em função de gestão (CD-1) ou equivalente
- 40. Exercício em função de gestão (CD-2) ou equivalente
- 41. Exercício em função de gestão (CD-3) ou equivalente
- 42. Exercício em função de gestão (CD-4) ou equivalente
- 43. Exercício em função de gestão (FG-1) ou equivalente
- 44. Exercício em função de gestão (FG-2) ou equivalente
- 45. Exercício em função de gestão (FG-3) ou equivalente
- 46. Exercício em função de gestão (FG-4/5/6/7/8/9) ou equivalente



Diretriz IV

Desenvolvimento continuado e educação formal

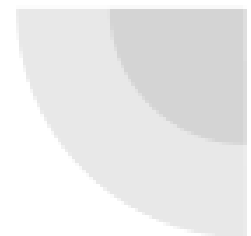
51. Participação em capacitações, incluindo disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação, que desenvolvam competências alinhadas aos objetivos institucionais e/ou que favoreçam a formação continuada no cargo
52. Participação em capacitações como instrutor ou conteudista em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
53. Participação em capacitações como tutor, monitor, orientador ou mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
54. Título de educação formal, desde que não seja requisito de ingresso do cargo além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.
55. Certificação Profissional na área de atuação
56. Certificação de proficiência ou curso em LIBRAS e/ou língua estrangeira



Diretriz V

Desenvolvimento de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, gestão e assistência

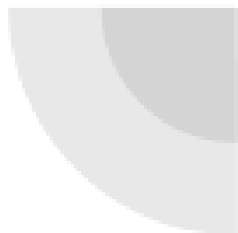
- 88. Participação em coordenação de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação
- 89. Participação em comissão de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada (FIC)
- 90. Liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa registrado
- 91. Participação em grupo de pesquisa registrado
- 92. Coordenação de acordos ou convênios de cooperação



Diretriz VI

Prospecção, promoção e difusão de conhecimento

- 100. Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico.
- 101. Participação como orientador/supervisor de estágio supervisionado
- 102. Participação como tutor de servidor em estágio probatório
- 103. Participação como jurado na área de atuação
- 104. Participação como preceptor em residências acadêmicas
- 105. Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.
- 106. Elaboração de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.
- 107. Revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.



Diretriz VI

Prospecção, promoção e difusão de conhecimento

- 100. Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico.
- 101. Participação como orientador/supervisor de estágio supervisionado
- 102. Participação como tutor de servidor em estágio probatório
- 103. Participação como jurado na área de atuação
- 104. Participação como preceptor em residências acadêmicas
- 105. Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.
- 106. Elaboração de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.
- 107. Revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.

3ª REUNIÃO VIRTUAL

3ª Reunião (virtual) 01/10/24

Essa 3ª reunião acabou ocorrendo em duas etapas, servindo para o GT RSC aprofundar os debates sobre o rol dos saberes e competências que estão distribuídos nas seis diretrizes estabelecidas até o momento.

3ª Reunião

- Considerando o acumulado de discussões e contribuições recebidas, no período que antecedeu essa reunião, o GT, mediante a metodologia proposta, revisitou as diretrizes e o rol de “Saberes”, elencando 124 (cento e vinte e quatro) itens constituintes;
- Nova rodada de análise foi efetuada, retornando à etapa “Validação das Diretrizes e Rol de Saberes”, por parte dos membros do GT;
- Como resultado dessa ação, o GT validou 112 (cento e doze) itens, no rol de “saberes”,

4a REUNIÃO PRESENCIAL

4ª Reunião (presencial) 29/10/24

Conceitos

Diretriz: É o conjunto dos saberes e competências organizados por tema, para contribuir com a valorização das ações que excedem as atribuições rotineiras dos cargos, geram impacto institucional e também estimulam a Política de Desenvolvimento de Pessoal dos integrantes do Plano de Carreira.

Rol de Saberes e competências: Relação de saberes e competências contidas nas respectivas diretrizes.

Critérios e procedimentos: Orienta a avaliação e validação das experiências e conhecimentos adquiridos pelos servidores, ao longo da sua trajetória profissional, e apresenta a aplicação do peso/pontuação para a concessão do RSC-TAE.

Documentação comprobatória: Relação de documentos necessários para a comprovação dos saberes e competências apresentados pelo(a) servidor(a)

Continuação dos trabalhos para regulamentação do RSC na CNS-MEC

